

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****DESPACHO DA AUDITORA SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES**

**PROCESSO:** TC-006091/989/15  
**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES -  
ITAPIRA  
**MUNICÍPIO-SEDE:** ITAPIRA  
**RESPONSÁVEL:** ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI - DIRIGENTE  
(01/01 A 31/12/2015)  
**ASSUNTO:** PRESTACAO DE CONTAS  
**INSTRUÇÃO:** UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUACU/DSF-II.

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização na conclusão de seus trabalhos, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, **NOTIFICO** o Órgão e os responsável acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

**Publique-se.**

Ao Cartório para as providências cabíveis.

Após, com ou sem a entrada de documentos, remetam-se os autos a d. Assessoria Técnica Jurídica, para manifestação acerca dos pontos controversos levantados pela Fiscalização e as justificativas eventualmente apresentadas, voltando pelo D. MPC.

C.A., 20 de janeiro de 2017.

**SILVIA MONTEIRO**  
**AUDITORA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00006091.989.15-2</b>
<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA:</b>	■ FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSOES - ITAPIRA ■ <b>ADVOGADO:</b> LUIZ LEONARDO MENCHACA SCHWARCZ (OAB/SP 227.487)
<b>RESPONSÁVEL:</b>	■ ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
<b>MUNICÍPIO:</b>	ITAPIRA
<b>MATÉRIA:</b>	TOMADA DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015.
<b>MPC:</b>	PROCURADOR DR. RAFAEL ANTONIO BALDO
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-19-UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU/DSF-I

---

**RELATÓRIO**

Em exame as contas anuais do exercício de 2015 do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, criado pela Lei Municipal nº 2.548 de 01.10.1993 com alterações posteriores.

Consoante relatório de fiscalização, as atividades desenvolvidas pelo Fundo, durante o exercício em exame, coadunaram-se com os objetivos legais da entidade. Foi também elaborada a declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal 8.429/92.

De acordo com o Estatuto Social bem como a sua Lei de Criação, são órgãos da entidade: Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

A fiscalização desta Casa incumbida dos trabalhos (UR-19), Unidade Regional de Mogi Guaçu, fez consignar ocorrências em relatório circunstanciado, conforme evento 20.37, as quais copio a seguir.

- Item B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As receitas decorrentes das contribuições patronais do exercício não foram contabilizadas como receitas intra-orçamentárias, em desacordo com o MCASP - 6ª Edição;
- Item B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:** Divergência de R\$ 2.760,21 entre a conta passivo financeiro do Balanço Patrimonial fornecido pela Origem in loco e o apresentado ao Sistema AUDESP, decorrente não contabilização de restos a pagar não processados.
- Item B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:** O Balanço Patrimonial não apresenta o saldo de Dívida Ativa, em prejuízo dos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).
- Item B.1.4 - DÍVIDA ATIVA:** Ausência do registro contábil do saldo de dívida ativa no Balanço Patrimonial.
- Item B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:** Foi promulgada a Lei Complementar Municipal nº 5.400/15, que alterou a regulamentação da carreira, quanto aos direitos previdenciários, dos médicos, dentistas, coordenadores médico e odontológico e superintendente de saúde, sem avaliação do impacto financeiro

ou atuarial no RPPS.

6. **Item B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS:** O acesso aos processos físicos de aposentadoria pelos funcionários é irrestrito.
7. **Item D.1 - LIVROS E REGISTROS:**
  - a. Ausência do registro contábil do saldo da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial;
  - b. Receitas de Contribuições Patronais não lançadas como intra-orçamentárias.
8. **Item D.2 - FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**
  - a. Divergência de R\$ 2.760,21 entre a conta passivo financeiro do Balanço Patrimonial fornecido pela Origem *in loco* e o apresentado ao Sistema AUDESP;
  - b. Não foi informado pela Origem ao Sistema AUDESP o histórico das despesas que compuseram o montante de restos a pagar processados em 31/12/2015;
  - c. A Entidade informou os gastos com Folha de Pagamento sob a modalidade "Dispensa de Licitação";
9. **Item D.5 – ATUÁRIO:**
  - a. Déficit atuarial do Fundo Previdenciário Capitalizado de R\$ 3.026.789,51;
  - b. Déficit atuarial do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de R\$ 1.056.664.476,37;
  - c. Rentabilidade Real de -1%, prejudicando o resultado atuarial previsto.
10. **Item D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS:** Rentabilidade Real de -1%.
11. **Item D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:**
  - a. O Fundo de Previdência não adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas em atendimento/detrimento do artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008;
  - b. Não foram localizados os valores correspondentes aos rendimentos negativos do período na conta "Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas" da DVP.
12. **Item D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:** Atendimento parcial à recomendação quanto à observância ao prazo de remessa de documentos/informações ao Sistema AUDESP, nos termos das Instruções nº 02/2008 deste E. Tribunal.

Em resposta à notificação de praxe (evento 23.1), a Responsável pelas contas em exame, a Sra. Estercita Rogatto Belluomini apresentou as justificativas e os documentos anexados em eventos 33 e 40.

De início alegou que as receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias foram escrituradas devidamente em suas rubricas apresentando balancete das contas do exercício assim como Balanço Financeiro do ente (Item B.1.1).

Declarou que o sistema irá incluir a contabilização dos restos a pagar não processados nos Demonstrativos Contábeis dos próximos exercícios. (Item B.1.2 e D.2).

Informou que os saldos dos parcelamentos de débitos previdenciários dos entes para como RPPS foi contabilizado e demonstrado no Balanço Patrimonial nos Atos Potenciais Ativos e Passivos como determina o MCASP 5ª Edição (Itens B.1.3, B.1.4 e D.1).

Informou que de fato não houve estudo específico de avaliação do impacto financeiro ou atuarial no RPPS, contudo afirmou que as verbas fixadas em Lei nº 5.400/15 sempre foram consideradas remunerações contributivas e objeto de estudos atuariais (Item B.3.1).

Quanto ao acesso irrestrito de informações pelos funcionários, revelou que tomou providência no sentido de transferir os arquivos para local com acesso mais controlado (Item B.4).

Afirmou estarem os históricos das despesas que compuseram o montante de restos a pagar processados armazenados no sistema Audesp e declarou providências no sentido de regularizar a falha acerca de gastos com Folha de Pagamento na modalidade Dispensa e Licitação (Item D.2)

Admitiu a ocorrência de déficit atuarial no Fundo Previdenciário Capitalizado e explicou que a amortização do referido déficit em 35 anos como proposto em Avaliação Atuarial mais o Custo Normal seria inferior ao custeio praticado, desta feita este último foi mantido (Item D.5 a)

Explicou que o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão é financiado em Regime Financeiro de Repartição Simples onde não há formação de reservas financeiras para pagamentos futuros que extrapolem o período de um ano. Sendo o conceito de déficit deste fundo diferente do Fundo de Capitalização (Item D.5 b).

Argumentou a conjuntura econômica difícil no período para justificar a rentabilidade real negativa de 1% (Item D.5 c, D.6).

Quanto à adoção de registros auxiliares para apuração de depreciação declarou que foram realizados os lançamentos de depreciação no final do ano de 2015. E apresentou o registro contábil dos investimentos negativos (Item D.6.4).

Declarou que o Fundo jamais teve a intenção de ficar intempestivo perante o envio de documentos do Audesp e que o responsável pela contabilidade assim como os demais gestores do FMAP não deixaram de enviar os documentos demandados (Item D.8).

Ao final pugna pela aprovação das contas.

Instada a se manifestar, a d. Assessoria Técnica opinou, sob enfoque econômico-financeiro, pela regularidade das contas em apreço sem prejuízo de recomendação (evento 63.1).

Tampouco observou máculas de gravidade a obstar a provação da contas, sob o aspecto jurídico (evento 63.2).

O D. Ministério Público de Contas, por seu procurador o Dr. Rafael Antonio Baldo, em manifestação anexada ao Evento 67, opinou pela irregularidade destas contas em virtude da ausência de informações importantes sobre a Dívida Ativa sem esclarecimentos acerca dos motivos de tal omissão pela Origem.

Em cumprimento à determinação de evento 70, a origem apresentou suas justificativas e documentos anexados em evento 77.

A seguir, o D. Ministério Público de Contas ratificou seu posicionamento anterior pela irregularidade da matéria. (evento 82).

As contas pretéritas da entidade, tiveram o seguinte trâmite esta Corte:

EXERCÍCIO	PROCESSO	DECISÃO	RELATOR
2014	TC-000033/019/15	Em Trâmite	Silvia Monteiro
2013	TC-000087/019/14	Em Trâmite	Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
2012	TC-000665/003/13	Regulares com Ressalvas	Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

É a síntese do relatório.

## DECISÃO

Quanto ao mérito, em que pesem as falhas apontadas pela diligente fiscalização, as contas do exercício e 2015 do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira reúnem condições para receber o beneplácito desta Corte.

Em exame das atividades cumpridas pela entidade no período, conclui-se que atenderam ao que lhe foi atribuído por sua lei de criação.

Sob aspecto econômico financeiro, a entidade apresentou resultado orçamentário superavitário em R\$ 7.650.196,00, representando 26,80% das receitas auferidas no exercício. Destaco que o Fundo tem apresentado superávits também nos anos de 2014, 2013 e 2012.

Verifico ainda o cumprimento do Inciso VIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos, da Orientação Normativa SPS nº 02/09 uma vez que a entidade realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados a ele vinculados.

Outrossim, de acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, o Fundo vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

Relevo os apontamentos quanto acerca das falhas em contabilização da Dívida Ativa, dos Investimentos e das receitas de contribuições patronais devido aos esclarecimentos apresentados pela Origem anexados em evento 33.

Afasto tanto a falha quanto à entrega intempestiva dos dados ao Sistema Audeps devido ao seu aspecto formal e quanto àquela acerca segurança dos dados pelas medidas saneadoras apresentadas.

Sem embargo, cabem aplicação de ressalvas à Origem quanto às claudicações remanescentes mencionadas a seguir.

Destaco que o aumento no resultado atuarial negativo não apresentou amplitude que possua o condão de macular as contas em exame, ademais foram aplicadas medidas para a sua correção. Todavia, faz-se relevante salientar que o equilíbrio financeiro e atuarial é obrigação imposta pelo Artigo 40 da Constituição Federal além de constituir fator essencial para a saúde financeira do ente.

Da mesma forma se apresenta o apontamento acerca do rendimento real abaixo do estabelecido em meta atuarial uma vez que acarreta em descumprimento da referida norma constitucional.

Já a concessão de benefícios sem prévia avaliação de impacto atuarial conduz o Fundo a contrair risco financeiro evitável.

Ante ao exposto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS o Balanço Geral do Exercício de 2.015 do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões e Itapira**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Quito o responsável, com base o art. 35 do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da

Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

C.A., em 18 de setembro de 2019

**SILVIA MONTEIRO**

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

vpp/

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00006091.989.15-2</b>
<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA:</b>	▪ FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSOES - ITAPIRA ▪ <b>ADVOGADO:</b> LUIZ LEONARDO MENCHACA SCHWARCZ (OAB/SP 227.487)
<b>RESPONSÁVEL:</b>	▪ ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
<b>MUNICÍPIO:</b>	ITAPIRA
<b>MATÉRIA:</b>	TOMADA DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015.
<b>MPC:</b>	PROCURADOR DR. RAFAEL ANTONIO BALDO
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-19-UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU/DSF-I

---

**EXTRATO:** Ante ao exposto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS o Balanço Geral do Exercício de 2.015 do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões e Itapira**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito o responsável, com base o art. 35 do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br). **Publique-se.**

C.A., em 18 de setembro de 2019

**SILVIA MONTEIRO**

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

vpp/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-1JZ4-LFFO-5HVB-5SA6